

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dado no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA

Para vossa excellencia ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho.*

— — —
N. 6

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a seguinte resolução :

Artigo 1º Fica a camara municipal da villa de Iporanga autorisada a comprar terrenos no valor de quatrocentos mil réis, para augmentar o seu rocio.

Artigo 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dado no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Para v. exc. ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho.*

— — —
N. 7

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo 1º O governo da provincia fica autorisado a despender, desde já, até a quantia de dez contos de réis com o levantamento de um tumulo no lugar mais conveniente na cidade de Santos, para encerrar os preciosos restos do grande cidadão José Bonifacio de Andrada e Silva, fallecido em 6 de Abril de 1838.

Artigo 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

